



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI 1.092/2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIA NOS ONIBUS ESCOLARES NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a vistoria dos ônibus escolares no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., duas vezes ao ano.

Parágrafo único – As vistorias elencadas no “caput” do Art. 1º cumprirão das seguintes formas:

I – A primeira vistoria que será realizada obrigatoriamente até dez dias antes do início do ano letivo.

II – A segunda vistoria no máximo uma semana antes do reinício no segundo semestre do ano letivo, no período de férias.

Art. 2º A obrigatoriedade das vistorias será para os ônibus públicos e terceirizados.

Art. 3º Os ônibus terceirizados, com contratos já assinados, que não forem aprovados na segunda vistoria terão até 30 (trinta) dias para regularizar sua situação, sob pena de cancelamento do mesmo.

§ 1º - No período em que os ônibus elencados neste “caput” estiverem em manutenção não perceberá remuneração referente aos dias.

§ 2º - O município terá a responsabilidade de substituir com o ônibus reserva.

Art. 4º O município terá que ter no mínimo 3 (três) ônibus reservas para atender em caso emergencial, qualquer linha existente no município de transporte escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

Art. 5º Os critérios das vistorias ficarão a cargo dos órgãos competentes, com responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A contratação de ônibus para transporte escolar pelo município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., cumprirá obrigatoriamente as legislações vigentes no país.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATOGROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E TREZE.**

***ANTONIO COELHO FILHO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO***